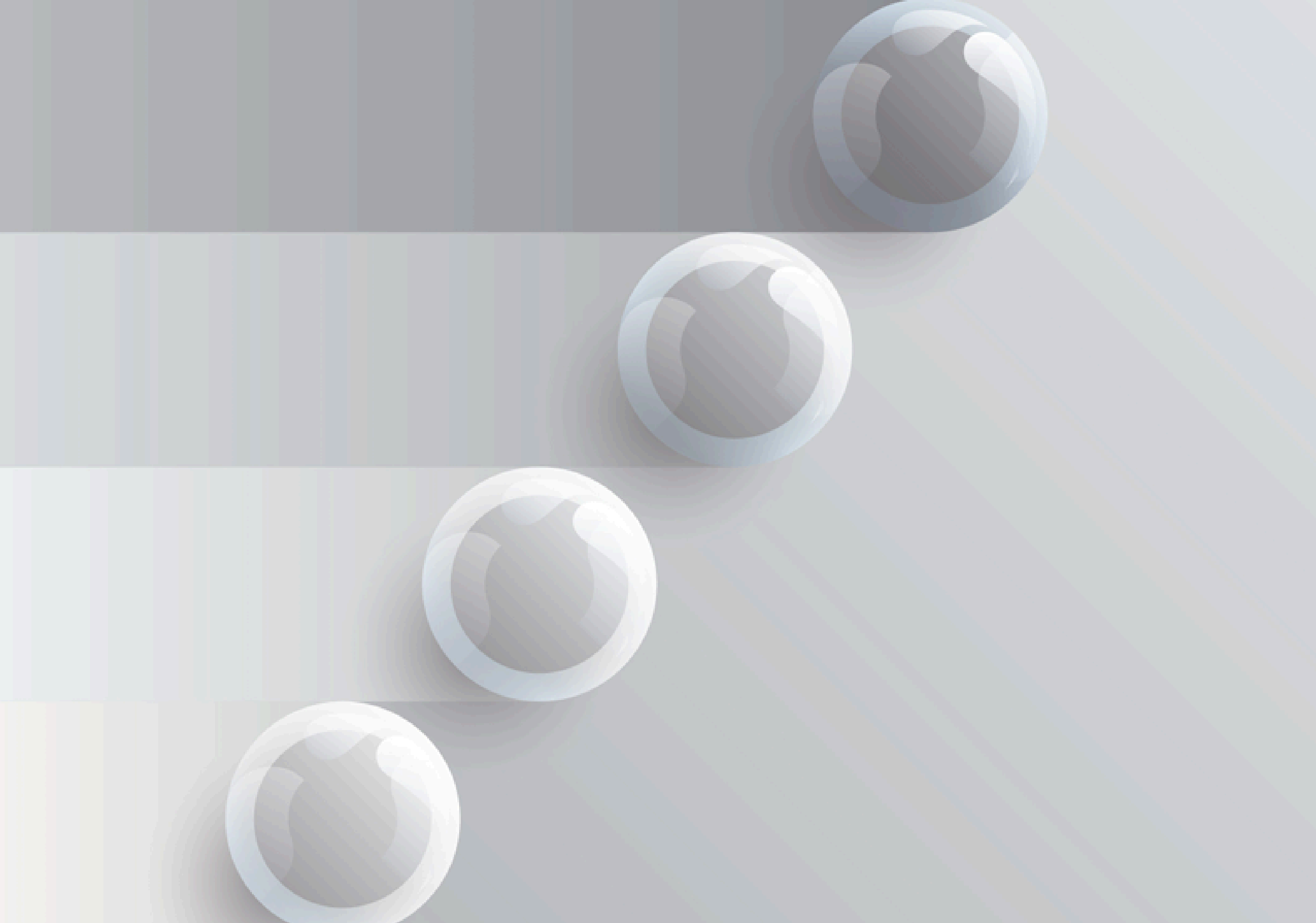


RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2022



OUVIDORIA
DO TCE-PR
A serviço do cidadão

PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Relatório estatístico e avaliativo anual
OUVIDORIA DE CONTAS





DOS PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO:

Os Pedidos de Acesso à Informação podem ser apresentados por qualquer pessoa ao Tribunal de Contas do Paraná, sendo o procedimento regido pela Lei 12.527/2011 e pela Resolução 45/2014 do próprio Tribunal de Contas.

Os pedidos de acesso podem ser formulados pelos seguintes meios:

- a. preenchimento de formulário eletrônico no Portal deste Tribunal;
- b. peticionamento eletrônico via e-contas Paraná;
- c. telefone, pela linha direta com a Ouvidoria (0800); e
- d. por correspondência à Ouvidoria ou ao Protocolo.

Convém observar que, quando estes forem formulados por intermédio da Ouvidoria de Contas, serão logo após a triagem da unidade, encaminhados à Diretoria de Protocolo para autuação e distribuição.

Após a autuação, a Diretoria de Protocolo informará o número do processo à Ouvidoria, que entrará em contato com interessado para prestação de informação de acompanhamento.



Assim, a Ouvidoria é apenas uma das portas de entrada dos requerimentos, de modo a facilitar o acesso do usuário do serviço público ao Tribunal para tal finalidade.

Neste contexto, tem-se que em 2022 foram recebidos através do Sistema desta Ouvidoria, Conte Pra Ouvidoria - CPO, 172 manifestações **classificadas pelo cidadão como Pedido de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)**.

Contudo, quando da análise de triagem pela Ouvidoria de Contas, foi possível observar que 20 destas manifestações, em que pese o interessado cadastrar como um requerimento de acesso, na verdade tratava-se de situações vinculadas a Lei n.º 12.527/2011, mas não eram propriamente requerimentos, em sua grande maioria o cidadão queria informações sobre como realizar um pedido, qual o caminho adequado, informações sobre prazos. Em alguns casos até era um requerimento, mas não direcionado ao Tribunal, ou seja, não era o TCE-PR o órgão responsável pela apresentação da informação desejada. Nestes casos, tais manifestações receberam uma resposta orientativa diretamente pela Ouvidoria de Contas o que acaba não ensejando seu encaminhamento para autuação e distribuição nos termos da Lei.

Assim, após análise de triagem foram encaminhados para verificação, autuação e distribuição, junto à Diretoria de Protocolo – DP, 152 manifestações, classificadas como pedido de



acesso à informação, e que observavam o disposto na Lei n.º 12.527/2011 e Resolução n.º 45/2014 deste Tribunal de Contas.

Destaca-se que seguindo os critérios da Resolução 45/2014 deste Tribunal, a Diretoria de Protocolo autuou do total de 152 manifestações, apenas 125 como novos processos de acesso à informação.

E, em razão do disposto no art. 5º, Parágrafo Único, da citada norma, 15 manifestações foram autuadas pela DP como requerimentos externos.

Outras 10 manifestações que requeriam acesso à informação, foram juntadas a autos em trâmite neste Tribunal, ou seja, não foram autuados processos novos, e por fim, em 2 manifestações oriundas da Ouvidora a Diretoria de Protocolo prestou informações em razão dos pedidos não se amoldarem a um requerimento de acesso.

DO TOTAL DE PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO:

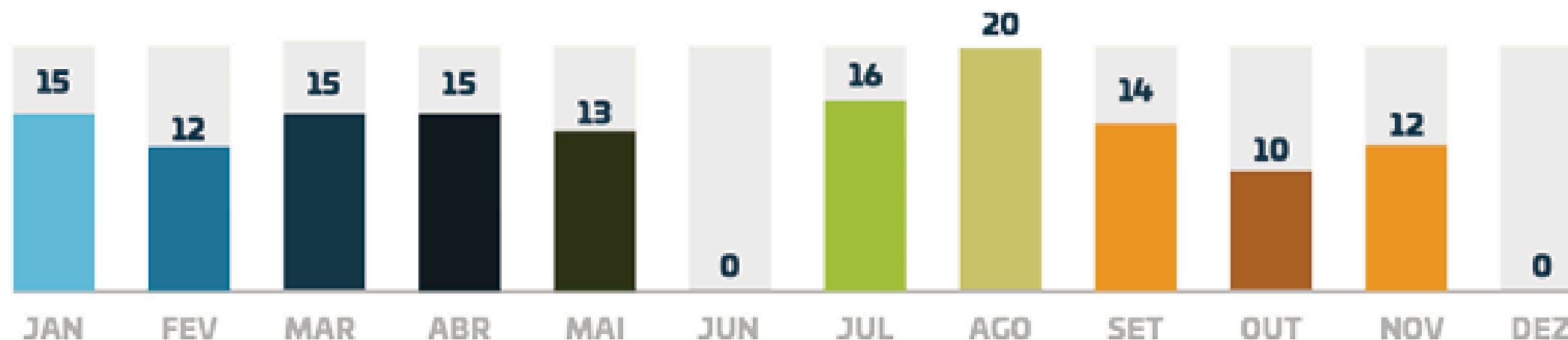
Importante destacar que os pedidos de acesso à informação podem ser formulados via Ouvidoria, pelos canais de comunicação da unidade ou remotamente por meio de peticionamento eletrônico, via e-contas Paraná ou por correspondência.



Dentre o total recepcionado pela Ouvidoria (autuados nos termos da Lei 12.527/2011) e os encaminhados diretamente à Diretoria de Protocolo via e-Contas, peticionamento eletrônico ou por correspondência ao Protocolo, tem-se que no ano de 2022 tramitaram neste Tribunal de Contas o total de 142 processos formais de pedidos de acesso à informação.

O quantitativo de processos autuados mês a mês, como pedido de acesso à informação, poderá ser visualizado no gráfico abaixo:

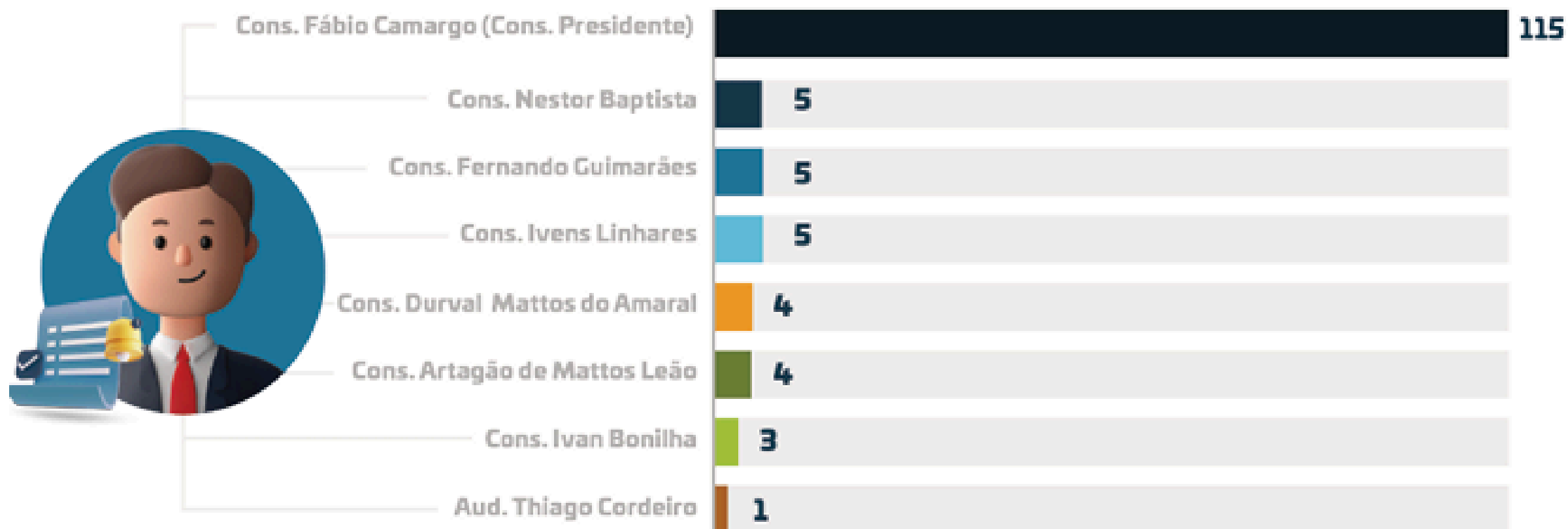
AUTUAÇÃO DE PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO (QUADRO MENSAL)





DA DISTRIBUIÇÃO DOS PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO:

A distribuição dos pedidos de acesso à informação ocorreu conforme vinculação do requerimento, seguindo critérios regimentais, assim se apresentando:





DOS REQUERENTES DOS PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO:

Considerando dados gerenciais obtidos juntamente com a Diretoria de Protocolo, extraídos do sistema trâmite, é possível observar de forma genérica que os requerentes se dividem da seguinte forma:

REQUERENTES / SEXO	QUANTIDADE
MASCULINO	87
FEMININO	47
PESSOA JURÍDICA E AFINS	8
TOTAL	142

QUANTO AO DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO

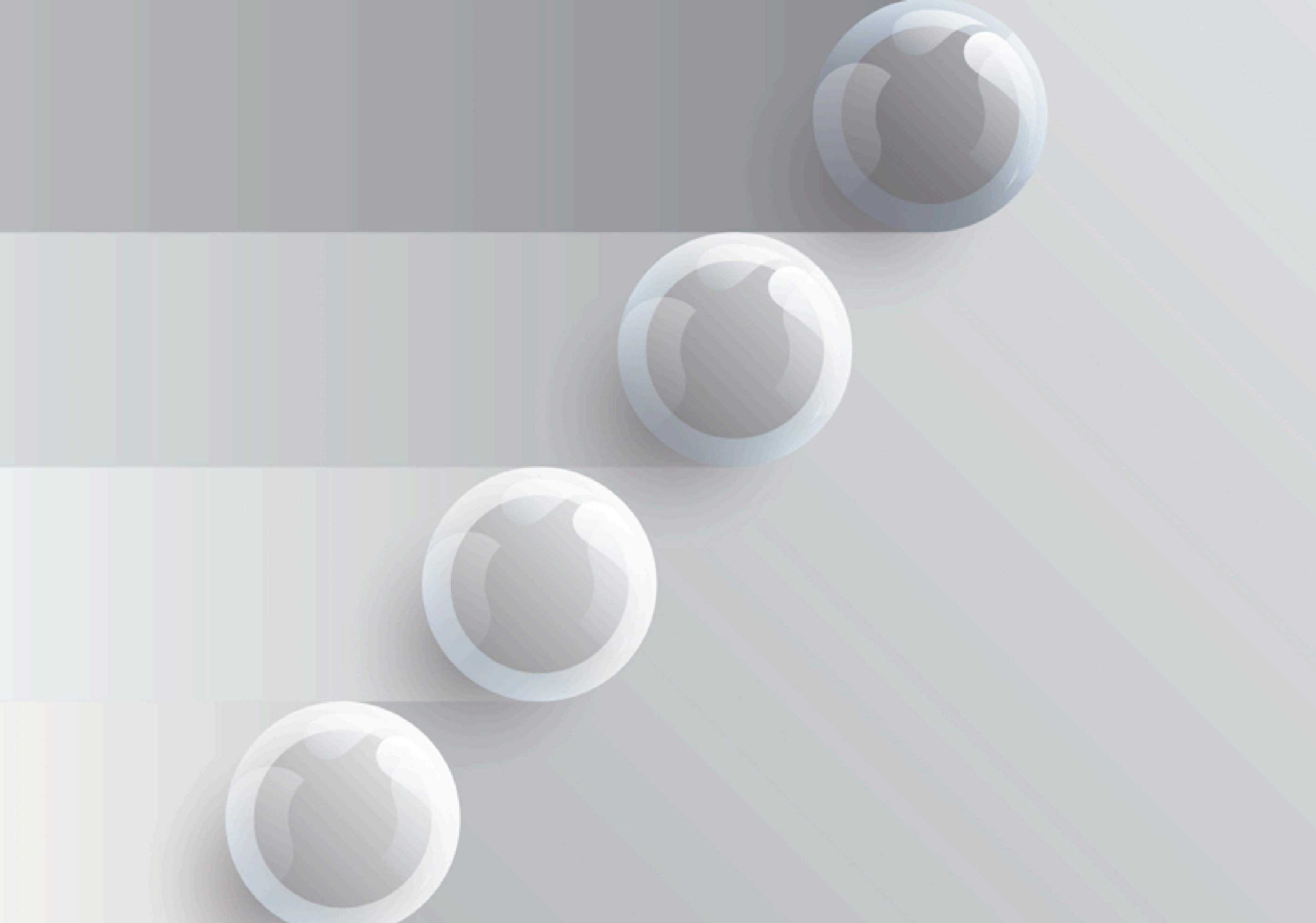
No tocante aos pedidos com fundamento na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), do total de 142 pedidos protocolados neste Tribunal de Contas, temos que 139 Pedidos de Acesso à Informação foram deferidos de forma imediata, outros 02 pedidos tiveram a informação indeferida e 01 arquivamento sem análise do pedido, conforme observamos abaixo:



RESULTADO	QUANTIDADE	MOTIVO
Deferido	139	-
Indeferido	2	Exigência de trabalhos adicionais / Procedimento sigiloso
Arquivado	1	Desistência por parte do interessado

Os indeferimentos se deram por razões pontuais, ou seja, quando da análise dos pedidos de acesso à informação foi possível observar que:

- Em 1 dos requerimentos o interessado solicitava informações genéricas, desproporcionais e/ou que exigiriam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, o que acabava por ferir o disposto pelo artigo 6º, §4º, I, II e/ou III, da Resolução nº 45/2014, que regulamenta o acesso à informação no âmbito desta Corte de Contas.
- Em 1 dos requerimentos os dados solicitados possuíam caráter sigiloso, seja por tratarem de processos de denúncia ou por se tratar de informação que em tese violaria a privacidade.





OUVIDORIA DO TCE-PR

A serviço do cidadão